



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

REGULAMENTO
COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER 2016-2020

Lavras/MG
Setembro 2016

CAPÍTULO I

COORDENADORIA

Art. 1º A Coordenadoria de Esporte e Lazer (CEL) no intuito de cumprir as suas atribuições que lhe compete, dispostas no regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), estabelece sua identidade institucional, regulamenta os seus programas assistenciais, assim como os critérios de utilização dos mesmos.

Art. 2º Os princípios da CEL são:

- I. Do Esporte e do Lazer como direito de cada um, dever do Estado e responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES);
- II. Da universalização e inclusão social.

Art. 3º Os objetivos CEL são proporcionar as práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer, envolvendo todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência da comunidade universitária, promovendo a saúde e bem-estar, favorecendo a socialização e contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como direito de todos.

Art. 4º A finalidade da CEL é promover a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer na UFLA para:

- I. Fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo, para toda a população universitária, além de fortalecer a identidade cultural esportiva e ações integradas com outros segmentos da IES;
- II. Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas de alto rendimento.

Art. 5º Os programas assistenciais oferecidos pela CEL são:

- I. Programa de Bolsa Monitor Esportivo;
- II. Programa de Bolsa Atleta;

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 6º A CEL na PRAEC é dirigida por um(a) coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) entre os servidores públicos do quadro permanente da UFLA e designado(a) pelo Reitor(a), juntamente com uma equipe de apoio.

Art. 7º As competências da CEL são:

- I. Efetivar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria para a sua área de atuação;
- II. Supervisionar, gerenciar, fiscalizar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da CEL;
- III. Executar e dar fiel cumprimento às normas de utilização dos serviços prestados pela CEL, em conformidade com o disposto no seu regulamento, aprovado pelo(a) Pró-Reitor(a);
- IV. Emitir parecer sobre assuntos de interesse da CEL;
- V. Comunicar ao(a) Pró-Reitor(a) qualquer irregularidade no funcionamento de serviços ou eventos realizados no âmbito da CEL;
- VI. Assessorar na prospecção e divulgação de editais relacionados a projetos e programas de esporte e lazer;
- VII. Desenvolver ações visando à captação de recursos e apoio para a realização de atividades, eventos e programas de esporte e lazer;
- VIII. Diagnosticar as demandas da comunidade acadêmica para a elaboração de atividades, programas e projetos de esporte e lazer;
- IX. Buscar parcerias internas e externas, objetivando a execução das atividades, projetos e programas institucionais de esporte e lazer;
- X. Acompanhar e apoiar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, as atividades promovidas por associações desportivas de servidores ou discentes da UFLA, no âmbito do esporte e lazer;
- XI. Incentivar a prática esportiva, a atividade física e o lazer no âmbito da UFLA;
- XII. Envidar esforços para promoção do esporte, de atividades físicas e de lazer para a comunidade universitária, como forma de promoção da saúde e do bem-estar;

- XIII. Estabelecer plano anual de trabalho e de metas para a CEL;
- XIV. Realizar e coordenar pesquisas, estudos e trabalhos de interesse do esporte e lazer universitários;
- XV. Divulgar para a comunidade universitária os projetos, cursos e eventos, promovidos na área de esporte e lazer;
- XVI. Elaborar e coordenar projetos em parceria com os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, envolvendo os alunos como parte integrante dos mesmos;
- XVII. Encaminhar ao(a) Pró-Reitor(a) propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores lotados na CEL;
- XVIII. Elaborar relatórios específicos de sua área e apresentá-los ao(a) Pró-Reitor(a);
- XIX. Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A CEL é constituída pelo Centro de Integração Universitária (CIUNI), o qual é composto por:

- I. Piscina Semiolímpica;
- II. Quadra de Voleibol de Areia;
- III. Campo de Futebol;
- IV. Quadra de Peteca;
- V. Quadra Poliesportiva.
- VI. Salão para realização de eventos.

Art. 9º A CEL é composta por uma Secretaria para atendimento de todos os programas assistenciais oferecidos por ela, por meio presencial e/ou telefone.

Art. 10º À organização caberá:

- I. Envidar esforços para promoção do de atividades físicas, esportivas e de lazer;
- II. Organizar-se de forma a estabelecer uma regulamentação, com funções para a equipe de apoio;

- III. Estabelecer plano de trabalho e metas para suas ações;
- IV. Buscar, dentro de suas áreas específicas, patrocínio e apoio para suas ações;
- V. Realizar e/ou coordenar pesquisas, estudos e trabalhos próprios de suas áreas;
- VI. Traçar o perfil do público que pretende atingir com suas atividades, com vistas a uma constante atuação como veículo de intercâmbio entre universidade e comunidade;
- VII. Buscar interação com a comunidade universitária ou fora dela para alcance dos objetivos da CEL;
- VIII. Resgatar o esporte, a atividade física e o lazer na UFLA, por meio de eventos;
- IX. Elaborar relatórios específicos de suas áreas e apresentá-los à CEL.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

SEÇÃO I – Programa de Bolsa Monitor Esportivo

Art. 11º O Programa de Bolsa Monitor Esportivo visa proporcionar aos estudantes de graduação, atividades remuneradas como monitor em programas de atividades para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer da UFLA mediante a aprovação técnica. Ver regulamento específico.

SEÇÃO II – Programa de Bolsa Atleta

Art. 12º O Programa de Bolsa Atleta visa proporcionar aos estudantes de graduação, atividades remuneradas em equipes esportivas da UFLA mediante a aprovação do mérito/desempenho esportivo. Ver regulamento específico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Novos programas assistenciais poderão ser criados a qualquer momento e deverão ser aprovados pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAEC.

Art. 14º Os benefícios assistenciais oferecidos são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) e/ou pelo(a) Pró-Reitor(a), se for o caso.

Art. 16º O presente Regulamento somente poderá ser modificado por proposta da CEL, da PRAEC, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou do Conselho Universitário (CUNI).

Art. 17ª Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAEC e revogadas as disposições em contrário.